



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra - RN
CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

Ofício nº 043/2026

Felipe Guerra-RN, 22 de abril de 2026.

Da: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN
Prefeito: Salomão Gomes de Oliveira

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
Presidente: Max Iran de Moraes

Assunto: Encaminhamento das Contas Anuais (Balanço Anual Consolidado e Relatório Geral e Circunstanciado sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial – Exercício 2025)

Senhor Presidente,

Tem o presente, a finalidade precípua de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Balanço Anual Consolidado e o relatório Anual consolidado e Circunstanciado sobre a execução orçamentária; financeira e patrimonial do Município em referência, pertinente ao exercício de 2025.

A presente decisão, Senhor Presidente, decorre de mandamento legal, mais especificamente a lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Resolução nº 004/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Cientes do dever cumprido, reiteramos nossos votos de apreço, estima e consideração.

Saudações,

Salomão Gomes de Oliveira
Salomão Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

Recebido 23/04/2026

[Assinatura]
Luis Felipe Alves
Chefe De Gabinete



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel n° 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ N°. 08.349.086/0001-74

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2026/GP

Ementa: Altera o Anexo I da Lei nº 597/2025-GP, de 05 de maio de 2025, e o Anexo I da Lei Complementar nº 603/2025 de 30 de maio de 2025, para criar novas funções e ampliar o quantitativo de vagas para contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 597/2025-GP passa a vigorar acrescido das novas funções e dos novos quantitativos de vagas ora criados, destinados a atender as necessidades temporárias previstas no art. 2º da norma original:

Parágrafo Único. A unidade administrativa e as atribuições das funções e os valores das remunerações, bem como suas atribuições, estão dispostas nos Anexos I e II desta lei, no anexo I e II da lei nº 597/2026 de 05 de maio de 2025, e no anexo I e II da Lei Complementar nº 603/2025 de 30 de maio de 2025.

Art. 2º- Ficam mantidas todas as demais disposições, requisitos e atribuições constantes na Lei nº 597/2025-GP e seus anexos.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra-RN, 27 de março de 2026.

Salomão Gomes de Oliveira

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal.

31/03/2026
1/09
Luis Felipe Alves
Chefe do Gabinete



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel n° 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ N°. 08.349.086/0001-74

ANEXO I

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO/CARGA HORÁRIA	CH
01	Educação	01	Professor de Letras - Anos Finais	R\$ 2.530,15	30 hs
02	Saúde	04	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.621,00 + Complemento do piso realizado pelo Ministério da Saúde	40 hs
03	Saúde	01	Enfermeiro	R\$ 1.900,00 + Complemento do piso realizado pelo Ministério da Saúde.	40 hs
04	Assistência	02	Cuidador de Idoso	R\$ 1.660,00	40 hs
05	Assistência	01	Entrevistador	R\$ 1.660,00	40 hs
06	Obras	01	Motorista (CAT.D)	R\$ 1621,00	40 hs
07	Saúde	02	Condutor de Veículo de Emergência. (CAT.D)	R\$ 2.050,00 + Insalubridade	40 hs



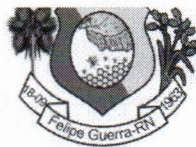
APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel n° 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ N°. 08.349.086/0001-74

ANEXO II

Função	Atribuições e especificações
Conductor de Veículo de Emergência. (CAT.D ou E) (Convênio SAMU-RN)	<p>I - Conduzir o veículo de emergência com rapidez, porém mantendo a segurança máxima para a equipe, o paciente e terceiros, aplicando técnicas de condução em situações de estresse e tráfego intenso.</p> <p>II - Operar corretamente os sistemas de sinalização sonora (sirenes) e luminosa (giroflex), respeitando as normas do CTB para prioridade de passagem.</p> <p>III - Definir, em conjunto com a central ou via GPS, as rotas mais ágeis para o destino (hospitais, locais de acidente), considerando o fluxo de trânsito em horários de pico.</p> <p>IV - Posicionar a viatura de forma estratégica no local da ocorrência para garantir a segurança da cena, facilitar o embarque da vítima e proteger a equipe de possíveis colisões.</p> <p>V - Conferir diariamente níveis de óleo, água, combustível, pressão dos pneus, estado das baterias e funcionamento de luzes e freios antes do início do plantão.</p> <p>VI - Garantir que equipamentos fixos da ambulância (como cilindros de oxigênio, macas e suportes) estejam devidamente travados e funcionais.</p> <p>VII - Auxiliar na limpeza e desinfecção básica do compartimento de transporte após o atendimento, garantindo a biossegurança para a próxima ocorrência.</p>
Cuidador de Idoso	<p>I - Auxiliar ou realizar o banho (de aspersão ou no leito), higiene oral e íntima.</p> <p>II - Auxiliar na escolha da roupa adequada ao clima e na troca de vestimentas e fraldas descartáveis, se necessário.</p> <p>III - Auxiliar na locomoção, transferências (da cama para a cadeira de rodas/banho) e realizar mudanças de decúbito para evitar lesões por pressão (escaras).</p>



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel n° 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ N°. 08.349.086/0001-74

	<p>IV - Cuidar do corte de unhas, cabelos e barba, mantendo a autoestima do idoso.</p> <p>V - Preparar ou servir alimentos conforme a dieta prescrita (pastosa, líquida, restritiva).</p> <p>VI - Ministrar remédios via oral rigorosamente nos horários e dosagens prescritos pelo médico (o cuidador não realiza procedimentos invasivos como injeções ou curativos complexos).</p> <p>VI - Acompanhar o idoso em consultas médicas, exames e sessões de fisioterapia, servindo como relator das intercorrências diárias.</p> <p>VII - Dentre outras atribuições inerentes ao cargo.</p>
Entrevistador	<p>I - Receber as famílias nos postos de atendimento, para agendar e realizar entrevistas em visitas domiciliares;</p> <p>II - Conduzir entrevistas de forma cordial e padronizada; Seguir o formato determinado para inclusão ou transcrição das respostas;</p> <p>III - Conferir documentos e fazer registros físicos e eletrônicos dos dados;</p> <p>III - Checar possíveis casos de duplicidade ou situação diferenciada;</p> <p>IV - Relacionar características de acordo com os critérios estabelecidos por exemplo, quanto ao tipo de domicílio, composição familiar, escolaridade, renda, ocupação profissional etc.</p> <p>V - Identificar quem é a pessoa responsável pela unidade familiar;</p> <p>VI - Verificar as condições socioeconômicas das famílias; Direcionar os assuntos apenas para o que corresponde ao espectro da entrevista;</p> <p>VII - Explicar o que for necessário para se certificar que a pessoa compreendeu o que está sendo questionado, evitando qualquer questionamento da resposta;</p>



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel n° 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ N°. 08.349.086/0001-74

	<p>VIII - Preencher formulários, termos de autodeclaração e autorização para contato;</p> <p>IX - Evitar qualquer expressão de julgamento pessoal sobre condições ou características das famílias;</p> <p>X - Inserir as informações coletadas na plataforma do Cadastro Único;</p> <p>XI - Fazer a manutenção e confirmação de registros;</p> <p>XII - Atualizar os dados das famílias já cadastradas, verificando a grafia correta de nomes e endereços;</p> <p>XIII - Transmitir informações e prestar esclarecimentos às pessoas entrevistadas;</p> <p>XIV - Participar de ações de mobilização social.</p>
Enfermeiro	<p>I - Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;</p> <p>II - Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;</p> <p>III - Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;</p> <p>IV - Consultoria, auditoria E emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;</p> <p>V - Consulta de enfermagem;</p> <p>VI - Prescrição da assistência de enfermagem;</p> <p>VII - Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;</p> <p>VIII - Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;</p>
Motorista (CAT.D)	<p>I - Dirigir veículos pesados (automóveis), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou municipais, transportando pessoas e/ou materiais;</p> <p>II - Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria,</p>



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel n° 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ N°. 08.349.086/0001-74

	<p>radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;</p> <p>III - Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;</p> <p>IV - Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, qualquer defeito observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado;</p> <p>V - Responsabilizar-se pela segurança do passageiro ou objetos, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo e descarga de produtos e equipamentos;</p> <p>VI - Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;</p> <p>VII - Executar outras tarefas correlatas ao cargo.</p>
<p>Professor de Letras - Anos Finais</p>	<p>I - Ministras aulas teóricas e práticas de Língua Portuguesa no ensino fundamental em escolas da rede pública municipal;</p> <p>II - Acompanhar a produção da área educacional e cultural; Preparar as aulas;</p> <p>III - Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;</p> <p>IV - Participar na elaboração do projeto pedagógico;</p> <p>V - Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;</p> <p>VI - Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;</p> <p>VII - Participar dos colegiados escolares;</p> <p>VIII - Participar do processo de formação continuada para docentes;</p> <p>IX - Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;</p>



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

	<p>X - Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município;</p> <p>XI - Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar</p>
Técnico de Enfermagem	<p>I - Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição;</p> <p>II - Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar;</p> <p>III - Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;</p> <p>IV - Colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;</p> <p>V - Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem;</p> <p>VI - Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;</p> <p>VII - Verificar os sinais vitais e as condições gerais do paciente, segundo prescrição médica e de enfermagem;</p> <p>VIII - Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro;</p> <p>IX - Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;</p> <p>X - Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura;</p> <p>XI - Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;</p>



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

	<p>XII - Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;</p> <p>XIII - Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário;</p> <p>XIV - Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;</p> <p>XV - Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;</p> <p>XVI - Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;</p> <p>XVII - Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;</p> <p>XVIII - Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados;</p> <p>XIV - Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio;</p> <p>XV - Auxiliar na preparação do corpo após o óbito;</p> <p>XVI - Participar de programa de treinamento, quando convocado;</p> <p>XVII - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;</p> <p>XIX - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>
--	--



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

MENSAGEM DO EXECUTIVO REFERENTE AO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 11/2026 AO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora, e
Senhores Vereadores.

Pelo presente estamos encaminhando para análise de Vossas Excelências, representantes do povo nesta Egrégia Casa Legislativa Municipal, o PROJETO DE LEI nº 11/2026, o qual Dispõe: **Altera o Anexo I da Lei nº 597/2025-GP, de 05 de maio de 2025, e o Anexo I da Lei Complementar nº 603/2025 de 30 de maio de 2025, para criar novas funções e ampliar o quantitativo de vagas para contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

A finalidade do presente Projeto de Lei é garantir ao município e aos serviços da rede municipal, uma continuidade em seus serviços, sem ter déficit, evitando assim, prejuízos na continuidade dos serviços públicos.

O objetivo do presente projeto é criar funções no âmbito do município de Felipe Guerra, na sua estrutura administrativa, evitando assim um déficit de pessoal, o que causaria grande prejuízo aos setores do município.

Desta forma, faz-se necessário lembrar, que o município está em constante avanço na implantação de serviços prestados à população, que é meta do gestor municipal.

Isto posto, Excelências, não é por demais, postularmos-lhes a aprovação da presente proposição, em regime de URGÊNCIA na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Saudações

Felipe Guerra-RN, 27 de março de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO OCAMENTARIO FINANCEIRO PARA O EXERCICIO DE 2026 A 2028 do projeto de Lei 011/2026 - FELIPE GUERRA-RN

Cargos	Subsidio Anterior				Subsidio Atual				Impacto financ-orçamentário					
	Inss patronal	1/3 de férias	Valor do	Agentes/meses	total/ano	Inss patronal	1/3 de férias	Valor do	Agentes/meses	total/ano	Diferença	2026	2027	2028
Professor de Letras – Anos Finais	0,00	0,00	0,00	1 X 12	0,00	506,03	843,38	2330,15	1X 12	40.313,72	40.313,72	31.010,56	40.313,72	40.313,72
Técnico de Enfermagem	0,00	0,00	0,00	4 X 12	0,00	324,20	540,33	1621,00	4X 12	103.311,73	103.311,73	79.470,56	103.311,73	103.311,73
Enfermeiro	0,00	0,00	0,00	1 X 12	0,00	380,00	633,33	1900,00	1 X 12	30.273,33	30.273,33	23.287,18	30.273,33	30.273,33
Cuidador de Idoso	0,00	0,00	0,00	2 X 12	0,00	332,00	553,33	1660,00	2 X 12	52.898,67	52.898,67	40.691,28	52.898,67	52.898,67
Entrevistador	0,00	0,00	0,00	1X 12	0,00	332,00	553,33	1660,00	1 X 12	26.449,33	26.449,33	20.345,64	26.449,33	26.449,33
Motorista (CAT D)	0,00	0,00	0,00	1 X 12	0,00	324,20	540,33	1621,00	1 X 12	25.827,93	25.827,93	19.867,64	25.827,93	25.827,93
Condutor de Veículo de Emergência (CAT D)	0,00	0,00	0,00	2 X 12	0,00	410,00	683,33	2.050,00	2 X 12	65.326,67	65.326,67	50.251,28	65.326,67	65.326,67
Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.608,43	R\$ 4.347,38	R\$ 13.042,15	R\$ -	R\$ 344.401,39	R\$ 344.401,39	R\$ 264.924,15	R\$ 344.401,39	R\$ 344.401,39
IMPACTO TOTAL SOBRE A RCL														
Despesa com Pessoal						R\$ 74.620.835,06	R\$ 78.351.876,81	R\$ 25.175.169,27	R\$ 26.433.927,73	R\$ 27.755.624,12	R\$ 25.440.093,42	R\$ 26.778.329,12	R\$ 28.100.025,51	R\$ 28.100.025,51
Valor Alimentado						R\$ 25.175.169,27	R\$ 26.433.927,73	R\$ 25.175.169,27	R\$ 26.433.927,73	R\$ 27.755.624,12	R\$ 25.175.169,27	R\$ 26.433.927,73	R\$ 27.755.624,12	R\$ 27.755.624,12
Total das Despesas com pessoal						R\$ 25.175.169,27	R\$ 26.433.927,73	R\$ 25.175.169,27	R\$ 26.433.927,73	R\$ 27.755.624,12	R\$ 25.175.169,27	R\$ 26.433.927,73	R\$ 27.755.624,12	R\$ 27.755.624,12
% sobre a RCL						34,09%	34,18%	33,74%	33,74%	34,18%	34,09%	34,18%	34,16%	34,16%
Limite Atual do Município						54,00%	54,00%	51,30%	51,30%	54,00%	54,00%	51,30%	51,30%	51,30%
Limite de Alerta						51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%
Limite Prudencial														
Fonte: ANEXO 01 DO RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2025														
Notas Explicativas														
1 - Subsidio Anterior a criação do projeto														
2 - Subsidio Atual criado no projeto														
3 - Os recursos para custeio dessa despesa tem origem nos recursos do tesouro municipal.														
4 - A metodologia aplicada consiste na diferença positiva entre subsidio anterior e o subsidio atual.														
5 - O valor do subsidio anterior e atual está incluso contribuições sociais														
6 - o Impacto para os exercicios de entrada em vigência é de R\$ 264.924,15 e para os exercicio subsequentes ate 2028 ficará na ordem de R\$ 344.401,39 anual.														

Antonio Dniz Benevides Carneiro
Secretário de Finanças

Cargos	DEMONSTRATIVO DO IMPACTO OCACIONARIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2028 do projeto de Lei 011/2026 - FELIPE GUERRA-RN												
	Subsídio Anterior				Subsídio Atual				Impacto financ-orçamentário				
	Inss patronal	1/3 de férias	Valor do	Agentes/meses	total/ano	Inss patronal	1/3 de férias	Valor do	Agentes/meses	total/ano	Diferença	2026	2027
Professor de Letras – Anos Finais	0,00	0,00	0,00	1 X 12	0,00	506,03	843,38	1X 12	40.313,72	40.313,72	31.010,56	40.313,72	40.313,72
Técnico de Enfermagem	0,00	0,00	0,00	4 X 12	0,00	324,20	540,33	4X 12	103.311,73	103.311,73	79.470,56	103.311,73	103.311,73
Enfermeiro	0,00	0,00	0,00	1 X 12	0,00	380,00	633,33	1 X 12	30.273,33	30.273,33	23.287,18	30.273,33	30.273,33
Cuidador de Idoso	0,00	0,00	0,00	2 X 12	0,00	332,00	553,33	2 X 12	52.898,67	52.898,67	40.691,28	52.898,67	52.898,67
Entrevistador	0,00	0,00	0,00	1X 12	0,00	332,00	553,33	1 X 12	26.449,33	26.449,33	20.345,64	26.449,33	26.449,33
Motorista (CAT D)	0,00	0,00	0,00	1 X 12	0,00	324,20	540,33	1 X 12	25.827,93	25.827,93	19.867,64	25.827,93	25.827,93
Condutor de Veículo de Emergência (CAT D)	0,00	0,00	0,00	2 X 12	0,00	410,00	683,33	2 X 12	65.326,67	65.326,67	50.251,28	65.326,67	65.326,67
Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.608,43	R\$ 4.347,38	R\$ 13.042,15	R\$ 344.401,39	R\$ 344.401,39	R\$ 264.924,15	R\$ 344.401,39	R\$ 344.401,39
IMPACTO TOTAL SOBRE A RCL													
Despesa com Pessoal											R\$ 74.620,835,06	R\$ 78.351,876,81	R\$ 82.269,470,65
Valor Alimentado											R\$ 25.175,169,27	R\$ 26.433,927,73	R\$ 27.755,624,12
Total das Despesas com pessoal											R\$ 25.440,099,42	R\$ 26.778.329,12	R\$ 28.100,025,51
% sobre a RCL											34,09%	34,18%	34,16%
Limite de Alerta											33,74%	33,74%	33,74%
Limite Prudencial											54,00%	54,00%	54,00%
											51,30%	51,30%	51,30%
Fonte: ANEXO 01 DO RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2025													
Notas Explicativas													
1 - Subsídio Anterior a criação do projeto													
2 - Subsídio Atual criado no projeto													
3 - Os recursos para custeio dessa despesa tem origem nos recursos do tesouro municipal													
4 - A metodologia aplicada consiste na diferença positiva entre subsídio anterior e o subsídio atual													
5 - O valor do subsídio anterior e atual está incluso contribuições sociais													
6 - o impacto para os exercícios de entrada em vigência é de R\$ 264.924,15 e para os exercício subsequentes ate 2028 ficará na ordem de R\$ 344.401,39 anual													

Antonio Dinal Benevides Carneiro
Secretário de Finanças



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel n° 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ N°. 08.349.086/0001-74

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2026/GP

Ementa: Altera o Anexo I da Lei nº 597/2025-GP, de 05 de maio de 2025, e o Anexo I da Lei Complementar nº 603/2025 de 30 de maio de 2025, para criar novas funções e ampliar o quantitativo de vagas para contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 597/2025-GP passa a vigorar acrescido das novas funções e dos novos quantitativos de vagas ora criados, destinados a atender as necessidades temporárias previstas no art. 2º da norma original:

Parágrafo Único. A unidade administrativa e as atribuições das funções e os valores das remunerações, bem como suas atribuições, estão dispostas nos Anexos I e II desta lei, no anexo I e II da lei nº 597/2026 de 05 de maio de 2025, e no anexo I e II da Lei Complementar nº 603/2025 de 30 de maio de 2025.

Art. 2º- Ficam mantidas todas as demais disposições, requisitos e atribuições constantes na Lei nº 597/2025-GP e seus anexos.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra-RN, 27 de março de 2026.

Salomão Gomes de Oliveira

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

Rua João Batista Gurgel n° 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ N°. 08.349.086/0001-74

ANEXO I

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO/CARGA HORÁRIA	CH
01	Educação	01	Professor de Letras - Anos Finais	R\$ 2.530,15	30 hs
02	Saúde	04	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.621,00 + Complemento do piso realizado pelo Ministério da Saúde	40 hs
03	Saúde	01	Enfermeiro	R\$ 1.900,00 + Complemento do piso realizado pelo Ministério da Saúde.	40 hs
04	Assistência	02	Cuidador de Idoso	R\$ 1.660,00	40 hs
05	Assistência	01	Entrevistador	R\$ 1.660,00	40 hs
06	Obras	01	Motorista (CAT.D)	R\$ 1621,00	40 hs
07	Saúde	02	Condutor de Veículo de Emergência. (CAT.D)	R\$ 2.050,00 + Insalubridade	40 hs



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

ANEXO II

Função	Atribuições e especificações
Conductor de Veículo de Emergência. (CAT.D ou E) (Convênio SAMU-RN)	<p>I - Conduzir o veículo de emergência com rapidez, porém mantendo a segurança máxima para a equipe, o paciente e terceiros, aplicando técnicas de condução em situações de estresse e tráfego intenso.</p> <p>II - Operar corretamente os sistemas de sinalização sonora (sirenes) e luminosa (giroflex), respeitando as normas do CTB para prioridade de passagem.</p> <p>III - Definir, em conjunto com a central ou via GPS, as rotas mais ágeis para o destino (hospitais, locais de acidente), considerando o fluxo de trânsito em horários de pico.</p> <p>IV - Posicionar a viatura de forma estratégica no local da ocorrência para garantir a segurança da cena, facilitar o embarque da vítima e proteger a equipe de possíveis colisões.</p> <p>V - Conferir diariamente níveis de óleo, água, combustível, pressão dos pneus, estado das baterias e funcionamento de luzes e freios antes do início do plantão.</p> <p>VI - Garantir que equipamentos fixos da ambulância (como cilindros de oxigênio, macas e suportes) estejam devidamente travados e funcionais.</p> <p>VII - Auxiliar na limpeza e desinfecção básica do compartimento de transporte após o atendimento, garantindo a biossegurança para a próxima ocorrência.</p>
Cuidador de Idoso	<p>I - Auxiliar ou realizar o banho (de aspersão ou no leito), higiene oral e íntima.</p> <p>II - Auxiliar na escolha da roupa adequada ao clima e na troca de vestimentas e fraldas descartáveis, se necessário.</p> <p>III - Auxiliar na locomoção, transferências (da cama para a cadeira de rodas/banho) e realizar mudanças de decúbito para evitar lesões por pressão (escaras).</p>



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel n° 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ N°. 08.349.086/0001-74

	<p>IV - Cuidar do corte de unhas, cabelos e barba, mantendo a autoestima do idoso.</p> <p>V - Preparar ou servir alimentos conforme a dieta prescrita (pastosa, líquida, restritiva).</p> <p>VI - Ministrar remédios via oral rigorosamente nos horários e dosagens prescritos pelo médico (o cuidador não realiza procedimentos invasivos, como injeções ou curativos complexos).</p> <p>VI - Acompanhar o idoso em consultas médicas, exames e sessões de fisioterapia, servindo como relator das intercorrências diárias.</p> <p>VII - Dentre outras atribuições inerentes ao cargo.</p>
Entrevistador	<p>I - Receber as famílias nos postos de atendimento, para agendar e realizar entrevistas em visitas domiciliares;</p> <p>II - Conduzir entrevistas de forma cordial e padronizada; Seguir o formato determinado para inclusão ou transcrição das respostas;</p> <p>III - Conferir documentos e fazer registros físicos e eletrônicos dos dados;</p> <p>III - Checar possíveis casos de duplicidade ou situação diferenciada;</p> <p>IV - Relacionar características de acordo com os critérios estabelecidos por exemplo, quanto ao tipo de domicílio, composição familiar, escolaridade, renda, ocupação profissional etc.</p> <p>V - Identificar quem é a pessoa responsável pela unidade familiar;</p> <p>VI - Verificar as condições socioeconômicas das famílias; Direcionar os assuntos apenas para o que corresponde ao espectro da entrevista;</p> <p>VII - Explicar o que for necessário para se certificar que a pessoa compreendeu o que está sendo questionado, evitando qualquer questionamento da resposta;</p>

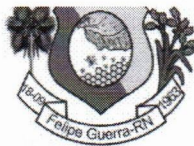


APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel n° 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ N°. 08.349.086/0001-74

	<p>VIII - Preencher formulários, termos de autodeclaração e autorização para contato;</p> <p>IX - Evitar qualquer expressão de julgamento pessoal sobre condições ou características das famílias;</p> <p>X - Inserir as informações coletadas na plataforma do Cadastro Único;</p> <p>XI - Fazer a manutenção e confirmação de registros;</p> <p>XII - Atualizar os dados das famílias já cadastradas, verificando a grafia correta de nomes e endereços;</p> <p>XIII - Transmitir informações e prestar esclarecimentos às pessoas entrevistadas;</p> <p>XIV - Participar de ações de mobilização social.</p>
Enfermeiro	<p>I - Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;</p> <p>II - Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;</p> <p>III - Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;</p> <p>IV - Consultoria, auditoria E emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;</p> <p>V - Consulta de enfermagem;</p> <p>VI - Prescrição da assistência de enfermagem;</p> <p>VII - Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;</p> <p>VIII - Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;</p>
Motorista (CAT.D)	<p>I - Dirigir veículos pesados (automóveis), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou municipais, transportando pessoas e/ou materiais;</p> <p>II - Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria,</p>



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

	<p>radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;</p> <p>III - Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;</p> <p>IV - Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, qualquer defeito observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado;</p> <p>V - Responsabilizar-se pela segurança do passageiro ou objetos, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo e descarga de produtos e equipamentos;</p> <p>VI - Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;</p> <p>VII - Executar outras tarefas correlatas ao cargo.</p>
<p>Professor de Letras - Anos Finais</p>	<p>I - Ministras aulas teóricas e práticas de Língua Portuguesa no ensino fundamental em escolas da rede pública municipal;</p> <p>II - Acompanhar a produção da área educacional e cultural; Preparar as aulas;</p> <p>III - Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;</p> <p>IV - Participar na elaboração do projeto pedagógico;</p> <p>V - Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;</p> <p>VI - Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;</p> <p>VII - Participar dos colegiados escolares;</p> <p>VIII - Participar do processo de formação continuada para docentes;</p> <p>IX - Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;</p>



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

	<p>X - Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município;</p> <p>XI - Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar</p>
Técnico de Enfermagem	<p>I - Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição;</p> <p>II - Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar;</p> <p>III - Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;</p> <p>IV - Colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;</p> <p>V - Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem;</p> <p>VI - Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;</p> <p>VII - Verificar os sinais vitais e as condições gerais do paciente, segundo prescrição médica e de enfermagem;</p> <p>VIII - Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro;</p> <p>IX - Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;</p> <p>X - Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura;</p> <p>XI - Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;</p>



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel n° 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ N°. 08.349.086/0001-74

	<p>XII - Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;</p> <p>XIII - Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário;</p> <p>XIV - Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;</p> <p>XV - Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;</p> <p>XVI - Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;</p> <p>XVII - Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;</p> <p>XVIII - Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados;</p> <p>XIV - Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio;</p> <p>XV - Auxiliar na preparação do corpo após o óbito;</p> <p>XVI - Participar de programa de treinamento, quando convocado;</p> <p>XVII - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;</p> <p>XIX - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>
--	--



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

MENSAGEM DO EXECUTIVO REFERENTE AO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 11/2026 AO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora, e
Senhores Vereadores.

Pelo presente estamos encaminhando para análise de Vossas Excelências, representantes do povo nesta Egrégia Casa Legislativa Municipal, o PROJETO DE LEI nº 11/2026, o qual Dispõe: **Altera o Anexo I da Lei nº 597/2025-GP, de 05 de maio de 2025, e o Anexo I da Lei Complementar nº 603/2025 de 30 de maio de 2025, para criar novas funções e ampliar o quantitativo de vagas para contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

A finalidade do presente Projeto de Lei é garantir ao município e aos serviços da rede municipal, uma continuidade em seus serviços, sem ter déficit, evitando assim, prejuízos na continuidade dos serviços públicos.

O objetivo do presente projeto é criar funções no âmbito do município de Felipe Guerra, na sua estrutura administrativa, evitando assim um déficit de pessoal, o que causaria grande prejuízo aos setores do município.

Desta forma, faz-se necessário lembrar, que o município está em constante avanço na implantação de serviços prestados à população, que é meta do gestor municipal.

Isto posto, Excelências, não é por demais, postularmos-lhes a aprovação da presente proposição, em regime de URGÊNCIA na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Saudações

Felipe Guerra-RN, 27 de março de 2026.


SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal